

Lei nº 3364/2006

**EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação designado pela sigla COMEG, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Gravatá tem as seguintes atribuições:

**I** - fixar diretrizes operacionais para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

**II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

**III** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

**IV** - exercer atribuições próprias do poder executivo local, conferidas em leis, em matérias educacionais;

**V** - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

**VI** - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

**VII** - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas de governo como também o setor privado;

**VIII** - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

**IX** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetivas responsabilidades e competências em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

**X** - propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), visando ao aprimoramento dos mesmos;

**XI** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

**XII** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

**XIII** - elaborar e alterar o seu regimento;

**XIV** - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal e da sociedade.

**Parágrafo único** - Além das atribuições elencadas neste artigo caberão, ainda ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelos órgãos competentes federais e estaduais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Gravatá terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Gravatá será composto por dez membros nomeados pelo Prefeito do município, escolhido dentre pessoas da comunidade escolar e do poder público, da seguinte forma:

8

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo municipal;
- II- 01(um) representante do poder legislativo municipal;
- III- 01(um) representante dos pais de alunos de escolas públicas;
- IV- 01(um) representante dos Dirigentes das escolas públicas;
- V- 01(um) representante da sociedade civil organizada;
- VI- 01(um) representante dos servidores das escolas públicas;
- VII- 01(um) representante das escolas públicas estaduais;
- VIII- 01(um) representante das escolas da rede privada;
- IX- 01 (um) representante dos grêmios estudantis;
- X - 01 (um) representante de conselho escolar.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação previsto neste artigo, a partir do inciso segundo serão eleito pelos seus órgãos de representatividade, os demais serão indicados por seus respectivos poderes.

§ 2º - Cada Conselheiro terá o respectivo suplente.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada somente uma reeleição para igual período.

§ 5º - No caso de vacância da vaga de membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente, cabendo ao Conselho definir o preenchimento da vaga em aberto para suplente.

**Art. 5º** - Para cumprir as atribuições que lhe são próprias, nos termos desta lei, o Conselho Municipal de Educação executará suas funções através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O Colegiado será constituído por todos os membros do Conselho e o seu presidente será eleito entre seus pares;

§ 2º - A Presidência das reuniões será exercida pelo Presidente, na ausência e impedimento deste, por um conselheiro escolhido pelo colegiado.

§ 3º - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão exercidos por servidor municipal designado pelo Prefeito.

**Art. 6º** - O Mandato do Presidente será de dois anos, permitida somente uma recondução para igual período.

**Art. 7º** - A nomeação dos conselheiros será efetuada através de ato normativo do prefeito

**Art. 8º** - O mandato de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

**Art. 9º** - O Orçamento Geral do Município consignará dotação própria para atendimento das despesas do Conselho de que trata esta lei.

**Art. 10º** - Fica o Prefeito municipal autorizado a efetuar despesas de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para criação e instalação do referido Conselho.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.